

Ministério da Educação - MEC Secretaria de Educação Superior - SESu Diretoria de Políticas e Programas de Graduação - Dipes Programa Universidade para Todos - Prouni Termo Aditivo 2º Semestre de 2024	ProUni
--	---------------

1 - Dados cadastrais da mantenedora

1.1 - Informações da mantenedora

1.1.1 - Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS

1.1.2 - Razão Social: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS

1.1.3 - Sigla: -

1.1.4 - Código e-MEC: 296

1.1.5 - CNPJ: 95.817.615/0001-11

1.1.6 - Categoria: Privada sem fins lucrativos

1.1.7 - Situação de Funcionamento: Em atividade

1.1.8 - A mantenedora possui adesão ao Fundo de Financiamento Estudantil - Fies? Sim, sem limitação de valor para financiamento

1.1.9 - A mantenedora possui adesão de Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - FGEDUC? Sim

1.2 - Dados do responsável legal da mantenedora

1.2.1 - Nome do responsável legal: DANILO POLACINSKI

1.2.2 - CPF: 642.879.120-04

1.2.3 - Cargo: DIRETOR-PRESIDENTE

1.2.4 - Telefone: (55) 35119100

1.2.5 - E-mail: faculdades@fema.com.br

1.3 - A mantenedora aderiu ao Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - Proies? Não

2 - Dados cadastrais da instituição de Ensino Superior - IES

2.1 - Informações da IES

2.1.1 - IES: FEMA - FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS

2.1.2 - Razão Social: 5119100FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS FIMA

2.1.3 - Código e-MEC: 1842

2.1.4 - CNPJ: 95.817.615/0001-11

2.1.5 - Sistema de Ensino: FEDERAL

2.1.6 - Organização Acadêmica: Faculdade

2.1.7 - Situação de Funcionamento: Ativa

2.1.8 - Categoria Administrativa: Entidade beneficente de assistência social

2.1.9 - A instituição realizará processo de seleção próprio para estudantes pré-selecionados pelo MEC? Não

2.1.10 - A instituição utilizará para cálculo das bolsas a regra: 1 bolsa para cada 5,0 matriculados (pagantes)

2.1.11 - Percentual de bolsas reservado a empregados da IES e seus dependentes em função de convenção coletiva ou acordo trabalhista (sujeito à comprovação documental): 0 %

2.2 - Dados do responsável legal da IES

2.2.1 - Nome do responsável legal: ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES

2.2.2 - CPF: 703.729.000-97

2.2.3 - Cargo: DIRETOR DAS FACULDADES

2.2.4 - Telefone: (55) 35119100

2.2.5 - E-mail: faculdades@fema.com.br

3 - Dados cadastrais do local de oferta de curso(s)

3.1 - Informações do local de oferta de curso(s)

- 3.1.1 - Local de oferta de curso(s): Unidade III
 3.1.2 - Código: 1045356
 3.1.3 - Situação de funcionamento: Em atividade
 3.1.4 - Endereço: Rua Santa Rosa - 902
 3.1.5 - Complemento:
 3.1.6 - Bairro: Centro
 3.1.7 - Município - UF: SANTA ROSA - RS
 3.1.8 - CEP: 98780127
 3.1.9 - Caixa Postal: -
 3.1.10 - Telefone: (55)35119100
 3.1.11 - Fax:
 3.1.12 - E-mail: faculdades@fema.com.br,regina@fema.com.br
 3.1.13 - Local de oferta localizada no exterior? Não
 3.1.14 - Receita 2º Semestre de 2023 (proveniente dos cursos de Graduação e Sequencial de Formação Específica): R\$ 3.232.203,61
 3.1.15 - Percentual de bolsas destinado à política de cotas para Pretos, Pardos e Indígenas: 21,505%
 3.1.16 - Percentual de bolsas destinado à política de cotas para Pessoas com Deficiência: 8,780%

4 - Dados do coordenador do Prouni e respectivo(s) representante(s)

4.1 - Informações do coordenador do Prouni

- 4.1.1 - Nome do coordenador: REGINA DE FATIMA AREND
 4.1.2 - CPF: 496.344.450-04
 4.1.3 - Cargo na IES: COOR. SERVIÇO DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE
 4.1.4 - Telefone: (55) 35119100
 4.1.5 - Fax:
 4.1.6 - E-mail: regina@fema.com.br

4.2 - Informações do(s) representante(s) do coordenador do Prouni

- 4.2.1 - Nome do representante: ROSEMELIA DINTER BERFT
 4.2.2 - CPF: 00565584065
 4.2.3 - Cargo na IES: Auxiliar de Secretaria
 4.2.4 - Telefone: (55) 35119100
 4.2.5 - Fax: (55)
 4.2.6 - E-mail: rosemelia@fema.com.br
 4.2.7 - Nome do representante: ADELAR ANDRE FITZ
 4.2.8 - CPF: 80221874020
 4.2.9 - Cargo na IES: SECRETARIO
 4.2.10 - Telefone: (55) 35119100
 4.2.11 - Fax: (55)
 4.2.12 - E-mail: adelar@fema.com.br

5 - Quadro cadastro dos cursos da IES

Curso	Tur.	Cp1	Cp2	Cp3	Cp4	Cp5	Cp6	Cp7	Cp8	Cp9	Cp10
96010 - Direito	NOT	S	Não	Não	Sim	Não	20	10	R\$ 1.500,00	R\$ 1.425,00	R\$ 1.425,00

Legenda do quadro cadastro dos cursos da IES

- Turno: Matutino= MAT, Vespertino=VESP, Noturno=NOT, Integral=INT, À distância=EAD
Cp1 - Regime Letivo - Semestral=S, Anual=A, Semestral e Anual=S/A
Cp2 - Licenciatura de Educação Básica - SIM / NÃO
Cp3 - Neste curso é exigido diploma de nível superior como pré-requisito para a matrícula do estudante? - SIM / NÃO
Cp4 - Haverá vestibular para ingresso de estudantes no 2º Semestre de 2024 neste curso? - SIM / NÃO

- Cp5** - Existe pré-requisito para ingresso neste curso ? - SIM / NÃO
Cp6 - Duração máxima do curso - Número em Semestres
Cp7 - Duração regular do curso - Número em Semestres
Cp8 - Valor da mensalidade Bruta estimada para o 2º Semestre de 2024 - Valor em Reais (R\$)
Cp9 - Valor da mensalidade com Descontos estimada para o 2º Semestre de 2024 - Valor em Reais (R\$)
Cp10 - Mensalidade Média estimada para o 2º Semestre de 2024 - Valor em Reais (R\$)

6 - Quadro composição de bolsas do Prouni

96010 - Direito - Noturno																		
Cp1	Cp2	Cp3	Cp4	Cp5	Cp6	Cp7	Cp8	Cp9	Cp10	Cp11	Cp12	Cp13	Cp14	Cp15	Cp16	Cp17	Cp18	Cp19
-	90	20	-	-	-	6	-	14	4	-	70	16	6	3	-	3	-	-

Legenda quadro composição de bolsas do Prouni

- Cp 1** - Número de INGRESSANTES no 2º semestre de 2005 (turmas iniciais), matriculados ao final do 2º/2023
Cp 2 - Número de INGRESSANTES no 2º semestre de 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e de 2023 (turmas iniciais), matriculados ao final do 2º/2023
Cp 3 - Número ESTIMADO DE INGRESSANTES no 2º semestre de 2024 (turmas iniciais)
Cp 4 - Número de bolsas integrais em utilização oferecidas pela própria instituição a estudantes INGRESSANTES no 2º semestre de 2005 (turmas iniciais), matriculados ao final do 2º/2023 (excluídas as do ProUni)
Cp 5 - Número de bolsas integrais em utilização oferecidas pela própria instituição a estudantes INGRESSANTES no 2º semestre de 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e de 2023 (turmas iniciais) matriculados ao final do 2º/2023 (excluídas as do ProUni)
Cp 6 - Número de bolsas integrais ADICIONAIS do ProUni (em usufruto, suspensas e pendentes de regularização) concedidas no 2º semestre de 2005 ou recebidas em transferência (bolsistas selecionados em 2º semestre a partir da adesão do curso/turno ou recebidos de outra IES)
Cp 7 - Número de bolsas integrais ADICIONAIS do ProUni (em usufruto, suspensas e pendentes de regularização) concedidas no 2º semestre de 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e de 2023 ou recebidas em transferência (bolsistas selecionados em 2º semestre a partir da adesão do curso/turno ou recebidos de outra IES)
Cp 8 - Número de bolsas integrais OBRIGATÓRIAS do ProUni (em usufruto, suspensas e pendentes de regularização) concedidas no 2º semestre de 2005
Cp 9 - Número de bolsas integrais OBRIGATÓRIAS do ProUni (em usufruto, suspensas e pendentes de regularização) concedidas no 2º semestre de 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e de 2023
Cp 10 - Número ESTIMADO de bolsas integrais OBRIGATÓRIAS do ProUni para o 2º semestre de 2024
Cp 11 - Número de Estudantes Regularmente Pagantes no 2º semestre de 2005
Cp 12 - Número de Estudantes Regularmente Pagantes no 2º semestre de 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e de 2023
Cp 13 - Número ESTIMADO de Estudantes Regularmente Pagantes no 2º semestre de 2024
Cp 14 - Número de bolsas integrais ADICIONAIS do ProUni (em usufruto, suspensas e pendentes de regularização) concedidas em 2º semestre ou recebidas em transferência (bolsistas selecionados em 2º semestre)
Cp 15 - Número de bolsas integrais OBRIGATÓRIAS geradas para o 2º/2024
Cp 16 - Inexistente em razão da Lei nº 14.350, de 25 de maio de 2022.
Cp 17 - Total de bolsas integrais OBRIGATÓRIAS que serão ofertadas no Processo Seletivo do 2º semestre de 2024
Cp 18 - Número de Bolsas INTEGRAIS ADICIONAIS oferecidas. Será permitida a oferta de bolsas integrais adicionais somente em cursos presenciais que tenham obtido conceito maior ou igual a 3 (três) no Sinaes conforme regulação vigente.
Cp 19 - Número de Bolsas PARCIAIS DE 50% ADICIONAIS oferecidas (essas bolsas NÃO SERÃO compensadas no ProUni, mas PODERÃO ser computadas no cálculo da gratuidade exigida para essa

IES). Será permitida a oferta de bolsas parciais de 50% adicionais somente em cursos presenciais que tenham obtido conceito maior ou igual a 3 (Três) no Sinaes conforme regulação vigente.

*A composição de bolsas obrigatórias integrais e parciais de 50%, quando houver, poderá ser visualizada no quadro 7 deste termo.

7 - Quadro de bolsas do Prouni

Código e Nome do Curso	Turno	Bolsas Integrais	Bolsas Parciais 50%	Referências
96010 - Direito	NOT	3	-	Bolsas Geradas para o 2º semestre de 2024
		-	-	(+) Somadas em Permuta
		-	-	(-) Subtraídas em Permuta
		-	-	(+) Adicionais Oferecidas
		3	-	Total bolsas Prouni ofertadas p/ o 2º semestre de 2024

Total Geral - Bolsas do Prouni Resultado do Local de Oferta			
Bolsas Integrais		Bolsas Parciais 50%	
Obrigatórias	Adicionais	Obrigatórias	Adicionais
3	0	0	0
Total de bolsas para oferta no 2º semestre de 2024			
Obrigatórias	Adicionais	Total Geral	
3	0	3	

8 - Cadastro de cursos inativos

Não houve a inclusão de Curso/Turno inativo

9 - Condições Essenciais

A mantenedora emite e assina o presente Termo Aditivo referente ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni relativo ao 2º semestre de 2024, nos termos da Lei nr. 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e suas alterações, assumindo as obrigações nela previstas, declarando-se ciente de que a execução dos procedimentos referentes ao Prouni tem validade jurídica para todos os fins de direito e enseja responsabilidade pessoal dos agentes executores administrativa, civil e penalmente, na forma da legislação vigente, e comprometendo-se, na pessoa de seu responsável legal ou, no que couber, do(s) coordenador(es) do Prouni ou seu(s) representante(s), a:

- 9.1. Cumprir fielmente o disposto nas legislações e normas aplicáveis ao Prouni.
- 9.2. Manter permanentemente atualizados seus dados no Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores do MEC.
- 9.3. Emitir, no caso de mantenedora que possua mais de uma IES e/ou mais de um local de oferta de cursos, Termo de Adesão para cada IES e local de oferta, inclusive aqueles criados após a adesão da mantenedora ao Programa, abrangendo todos os cursos e turnos.
- 9.4. Emitir, após a adesão ao Prouni, Termo Aditivo para cada IES e local de oferta a cada processo seletivo do Prouni, independentemente da periodicidade de seu(s) curso(s) e da realização de processo seletivo para ingresso de estudantes.
- 9.5. Prestar todas as informações determinadas nas normas que regulamentam o Prouni.
- 9.6. Comprovar, no período para adesão e emissão de Termo Aditivo a cada processo seletivo do

Prouni, a regularidade fiscal nos termos do disposto na Lei nr 11.128, de 28 de junho de 2005, e do regulamento do Ministério da Educação, sob pena de ter suspensa a sua participação no processo seletivo.

9.7. Informar nos seus sítios eletrônicos, e disponibilizar, em locais de grande circulação de estudantes, no âmbito da instituição sua participação no Prouni e o número de vagas destinadas a bolsas integrais e parciais do Prouni em todos os cursos e turnos, em cada local de oferta de cada IES.

9.8. Selecionar os candidatos de acordo com o cronograma do processo seletivo do Prouni, aferindo a veracidade das informações por eles prestadas, de forma a assegurar o cumprimento das condições de elegibilidade para a concessão da bolsa de estudo.

9.9. Abster-se de cobrar quaisquer taxas na seleção própria de que trata o art. 3º da Lei nº 11.096, de 2005.

9.10. Tornar públicos os critérios de seleção e classificação do processo seletivo, inclusive aqueles eventualmente utilizados na seleção própria de que trata o caput do art. 3º da Lei nº 11.096, de 2005, os quais não poderão ser mais rigorosos do que aqueles aplicados aos estudantes selecionados em seus processos seletivos regulares.

9.11. Permitir a divulgação, inclusive via Internet, das informações constantes neste Termo e daquelas referentes ao processo seletivo do Prouni.

9.12. Divulgar, afixando em local de grande circulação de estudantes e em sua página eletrônica na internet:

a) o inteiro teor deste Termo;

b) o inteiro teor das Portarias que regulamentam o Prouni, os editais divulgados pela SESu e os editais próprios de cada IES;

c) o valor dos encargos educacionais mensais para cada curso e turno, fixados com base na Lei nr 9.870, de 1999, e todos os descontos aplicados pela instituição privada de ensino superior, regulares ou temporários, de caráter coletivo, ou decorrentes de convênios com instituições públicas ou privadas, incluídos os descontos concedidos em decorrência do pagamento da mensalidade com pontualidade, respeitada a proporcionalidade da carga horária, nos termos do art. 1º, § 4º, da Lei nº 11.096, de 2005, da Portaria Normativa MEC nº 2, de 2012 e da Portaria SESU nº 87, de 2012;

d) o número de bolsas ofertadas nas chamadas regulares do Prouni, na lista de espera do Programa, inclusive o número de bolsas eventualmente remanescentes;

e) a lista dos candidatos pré-selecionados pelo MEC e, posteriormente, dos candidatos aprovados e reprovados;

f) a relação dos candidatos convocados em lista de espera pelas instituições e, posteriormente, dos candidatos aprovados e reprovados.

9.13. Avaliar, a cada período letivo, o aproveitamento acadêmico dos estudantes beneficiados, conforme regulamentação do MEC.

9.14. Manter arquivada toda a documentação relativa à(s):

a) bolsas de estudo do Prouni concedidas aos estudantes matriculados em suas unidades, pelo período de cinco anos após o encerramento da bolsa, inclusive os termos de concessão, de atualização semestral, de suspensão, de encerramento e de transferência de bolsa devidamente assinados pelos estudantes;

b) reprovação dos candidatos no processo seletivo do Prouni em suas unidades, pelo período de cinco anos após a reprovação.

9.15. Permitir e facilitar ao MEC o acompanhamento de todas as atividades destinadas ao cumprimento dos compromissos assumidos neste Termo de Adesão.

9.16. Manter o MEC, por meio da Secretaria de Educação Superior (SESu), informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução dos compromissos assumidos neste Termo.

9.17. Efetuar e registrar no Sisprouni todos os procedimentos para manutenção de bolsas, conforme o disposto na Portaria Normativa MEC nº 19, de 20 de novembro de 2008, inclusive com a identificação do motivo nos casos de encerramento de bolsa do Programa.

9.18. Manter as bolsas concedidas, observado o prazo máximo de utilização, por ocasião do término do prazo de vigência do Termo de Adesão ou nos casos de desvinculação do Prouni por iniciativa de qualquer das partes, respeitando as determinações contidas no § 3º do art. 5º e no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.096, de 2005, assim como no art. 1º da Lei nº 11.128, de 2005.

9.19. Efetuar todos os procedimentos necessários para o cadastramento e concessão da Bolsa Permanência do Prouni de que trata o art. 11 da Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, e respectiva regulamentação.

9.20. Considerar nos valores dos encargos educacionais, no caso das bolsas parciais do Prouni, os

descontos normalmente praticados pelas instituições, nos termos do art. 1º, § 4º, da Lei nº 11.096, de 2005, da Portaria Normativa MEC nº 2, de 2012 e da Portaria SESu nº 87, de 2012.

9.21. Manter o coordenador ou o(s) representante(s) do Prouni permanentemente disponíveis e aptos a efetuar todas as operações necessárias no Sisprouni, observados os prazos divulgados em portarias ou editais publicados pelo MEC ou pela SESu.

9.22. Disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição dos candidatos aos processos seletivos do Prouni.

9.23. Ofertar as bolsas adicionais referidas no art. 8º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho 2005, constantes neste Termo de adesão, somente em cursos que cumpram os requisitos mínimos de qualidade estabelecidos pela legislação do Prouni, observado os §§ 7º e 8º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005.

9.24. Efetuar os procedimentos de supervisão dos bolsistas do Prouni sob sua responsabilidade;

9.25. Manter a certificação digital de pessoa jurídica da mantenedora e de pessoa física do coordenador ou de seu(s) representante(s) permanentemente válidas e habilitadas a efetuar as operações no Sisprouni conforme legislação e normas do Prouni.

9.26. Informar, ao MEC, a Proporção de Ocupação Efetiva de Bolsas (POEB) utilizada pelas instituições nos cálculos referidos nos arts. 4º a 10 da Instrução Normativa da Secretaria de Receita Federal do Brasil nº 1.394, de 12 de setembro de 2013.

9.27. Assumir todos os encargos e obrigações legais decorrentes da consecução dos compromissos assumidos neste Termo Aditivo.

10 - Assinatura

SANTA ROSA-RS, 4 de Junho de 2024.

DANILO POLACINSKI

CPF: 642.879.120-04

Responsável Legal da Mantenedora

Assinatura digital registrada no Sistema do ProUni - SISPROUNI

Chave de Segurança: 1.035.344